REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 104/UMC/2021

Aquisição de renovação de suporte e manutenção Check Point com consola Provider-1

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelos organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital, na sequência do procedimento 124/UMC/2021, o qual tem por objeto a aquisição de renovação de suporte e manutenção Check Point com consola Provider-1, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 2.ª

Entidades Adjudicantes

A entidade adjudicante é a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, com o NIPC 600081125, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato tem início a 20/03/2022 e tem a sua vigência até 19/03/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.ª

Local de execução

1. O local de execução das tarefas a realizar decorrerão nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o local de execução, mediante prévia comunicação ao adjudicatário e sem quaisquer custos para a entidade adjudicante.
3. Em alternativa poderá ser efetuado através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.
4. O tempo de resposta a pedidos será de 30 minutos, no máximo, funcionando o mesmo em regime de 24 x 7.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 98 950 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do caderno de encargos;
b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
h. Reserva-se à entidade adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento e instalação do objeto do contrato, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deverá possuir toda a documentação exigível, nos termos da legislação em vigor, para a prática da atividade em causa no presente procedimento.
4. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a entidade adjudicante lhes possa exigir.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta

obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve:

a) Pagar ao adjudicatário o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao adjudicatário;
b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Antes do início de funções, o gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do objeto do contrato, não podendo em caso algum o adjudicatário emitir faturas à entidade adjudicante, que não lhe sejam imputáveis.
2. Pela realização do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
3. O preço do contrato será pago da seguinte forma:
 a) 100% das licenças após a assinatura do contrato;
 b) 50% dos serviços de manutenção após a assinatura do contrato;
 c) 50% após um ano da assinatura do contrato.
4. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21.02, a entidade adjudicante informará, sob pena de nulidade, um número de compromisso e o número de elemento PEP, que o adjudicatário deverá indicar na fatura.
5. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia de receção.
2. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no pagamento da faturação, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o adjudicatário.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.

Cláusula 14.ª

Novos serviços

1. Durante a vigência contratual, o adjudicatário obriga-se a garantir o fornecimento dos serviços objeto do contrato que o contraente público venha a ter necessidade, de forma fundamentada, além das necessidades previstas no anexo I do programa do procedimento, que serão contratados nos termos do artigo 20.º do programa do procedimento.
2. O acréscimo de serviço previsto no número anterior não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

$$\mathrm{Vs} = \frac{Vc * N}{365}$$

Vs = Valor da sanção

Vc = Valor do contrato

N = Número de minutos em atraso de acordo com o n.º 4 da clausula 4.ª

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% do preço contratual.

Cláusula 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos furtuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos e do contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 c) Prestação de falsas declarações;

d) Pela recusa na prestação dos serviços;

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Subcontratação

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 19.ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelo seguinte meio:
 a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 22.ª

Requisitos exigidos

Pretende-se adquirir o suporte manutenção dos equipamentos residentes na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital de acordo com as seguintes indicações e quantidades:

- A gateway da cloud Azure deverá ser licenciada na versão NGTP para 4 vCPU, para o atual software em produção, registado no Usercenter 8224196, do fabricante.
- A firewall interna é constituída por um cluster de duas appliances 23500, com memória RAM expandida de mais 48 GB, com licenciamento para 20 sistemas virtuais e acessos remotos com licenciamento ilimitado, em cada um dos nós. Nesta firewall deverão estar ativas durante o período contratual todas as blades que compõem o package NGTX (Next Generation Threat Extraction).
- A firewall de perímetro é composta por um cluster de duas appliances 13500, com memória RAM expandida de mais 16 GB , com subscrições ativas de Next Generation Threat Prevention (NGTP) e que por o final de suporte oficial do fabricante ocorrer a 30 de junho de 2022, deverá excecionalmente ser renovada apenas até essa data.
- Complementarmente, o tráfego inbound e outbound da SGE é inspecionado contra ameaças do tipo zero-day através de uma appliance Sandblast Networking em hardware, modelo TE1000X-28VM.
- Pretende-se ainda que sejam disponibilizadas pelo menos 25 licenças Check Point Harmony que permitam proteger dispositivos móveis e integrem nativamente com a infraestrutura, durante o período de vigência deste contrato.
- Toda a solução é gerida por consolas de gestão centralizada em software, multidomínio do tipo PROVIDER-1, com licenciamento perpétuo que permite até 50 gateways em consola de gestão (redundante), consola de reporting e servidor de logs.

- Ambos os clusters de gateways 23500 e 13500, bem como a appliance de Sandblast e as três consolas centralizadas, estão registados no Usercenter 7821942, do fabricante Check Point.
- As diversas componentes (tecnologias) estão listadas no quadro seguinte:

Part-Number	Descrição	Qtd.
CLOUD: Firewall Azure, Check Point vSEC		
CPSG-VSEC-AZURE-BUN-NGTP-REN-1Y	Azure Cloud Check Point NGTP subscription (vCPU)	4
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - 2 x CPAP-SG13500-NGTP	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - 2 x CPAP-SG13500-NGTP	1
CPSB-NGTX-13500	Next Generation Threat Extraction Package for 13500 Appliance	2
DATACENTER: Appliances 23500, Sandblast e Consolas		
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - 2 x CPAP-SG23500-NGTP	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - 2 x CPAC-RAM48GB-23500	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - 4 x CPSB-VS-10	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - 2 x CPSB-MOB-U	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - CPAP-TE1000X-28VM	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - 2 x CPSM-NGSM50-MD5	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - CPSM-NGSM50-EVNT	1
CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard - CPSM-NGSM50-MLOG10	1
CPSB-NGTP-23500-2Y	Next Generation Threat Prevention subscription for 2 years for 23500	2
PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS: Harmony Mobile Threat Defence Service		
CP-HAR-MOBILE-2Y	Harmony Mobile Threat Defence- service for one user for 2 years	25

- Os serviços, licenças e suporte deverão ser executados nos seguintes equipamentos:

Tipo de equipamento	Identificação
13500 Appliances	CK: 00:1C:7F:42:25:34 / 00:1C:7F:42:71:22

23500 Appliances	CK: 00:1C:7F:44:1C:14 / 00:1C:7F:44:1C:38
3050 Appliances	CK: 00:1C:7F:42:5B:8B (1) / 00:1C:7F:44:17:6E (2)
TE 1000X Appliance	CK: 00:1C:7F:54:A0:EB (Sandblast)

- Como requisito adicional é necessário que os concorrentes apresentem as seguintes certificações atribuídas pelo fabricante.
- O concorrente deverá possuir, à data de lançamento do concurso, pelo menos o estatuto de parceria Check Point 3STAR com especialização CCSP (Check Point Certified Support Provider) que proporcionará um superior nível de serviço de suporte à SGE, nas iterações com o fabricante.